



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

PROJETO DE LEI Nº 035/2023 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza ao Poder Executivo a realizar contratação temporária de servidores em caráter emergencial e excepcional e dá outras providências.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público nos termos previstos na Carta Magna, no Regime Jurídico Municipal e no Plano de Classificação e Cargos.

Art. 2º Poderão ser contratados servidores conforme descrição no quadro a seguir.

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	Valor Remuneração R\$
02	Operador de Máq. e Equip. Rodoviários	40	1.832,06

§ 1º As contratações a que se refere este artigo atenderão especificamente, situações de emergência no atendimento integral das Secretarias da Agricultura e Meio Ambiente e Obras, para a realização dos trabalhos nas propriedades dos agricultores e estradas do município e serão efetuadas com base no resultado de processo seletivo simplificado.

§ 2º A contratação dos profissionais autorizados no caput deste artigo, será pelo período de 06 (seis) meses, podendo haver prorrogação uma vez, por igual período, caso haja interesse público e será realizado processo seletivo simplificado.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

Art. 3º As contratações a que se refere a presente Lei poderão ser canceladas a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Art. 4º Os profissionais a que se refere o Art. 2º, quando contratados com jornada inferior ao previsto no referido artigo, perceberão sua remuneração proporcional às horas constantes da contratação.

Art. 5º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal os servidores contratados nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 6º Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada à abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 7º As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
09 DE OUTUBRO DE 2023.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORAS VEREADORAS,

SENHORES VEREADORES,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que autoriza contratar temporariamente, em caráter excepcional, Operador de Máquinas, para atendimento das demandas da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente e Obras do Município.

Vale dizer que os cargos apresentam demanda temporária, tendo em vista a ausência de concursados para assumir o cargo, e a necessidade devido a situação de emergência que o município encontra-se neste momento em virtude das fortes chuvas que tivemos nestes dias.

Desta forma, esperamos a aprovação dessa egrégia Casa Legislativa para projeto tão significativo a fim de que possamos contar com os servidores nas respectivas categorias funcionais para suprir as necessidades dos trabalhos desenvolvidos pelas Secretarias contempladas, sendo agricultura e obras para atender os agricultores.

Assim, entendemos serem imprescindíveis às contratações excepcionais aqui relacionadas, as quais serão realizadas após o devido processo seletivo simplificado.

Em anexo estamos enviando a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a concessão que trata o referido PL, o qual atende a legislação vigente.

Diante do exposto, espero que este Projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
09 DE OUTUBRO DE 2023.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL